



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

**TERMO ADITIVO N° 06 /2019 INEA**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 02/2017-INEA, ASSINADO EM 26/12/2017, ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ - CBH BG, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA DE ÁGUA NESTA BACIA

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE- INEA, vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente, entidade instituída sob a forma de autarquia estadual pela Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, com sede na Avenida Venezuela, 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, representado neste ato pelo Presidente, **CLAUDIO BARCELOS DUTRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Profissional nº 130420-RJ expedida pelo CREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.603.657-48, pelo Diretor de Gente e Gestão, **FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA**, brasileiro, união estável, analista de sistema, portador da Cédula de Identidade nº 11615456-8 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 051.738.527-98, e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, doravante denominada AGEVAP, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, constituída em 20 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/0001-01, com sede à Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1/I-A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 10.490.785-X expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, e por sua Diretora Administrativo-Financeira **MARIA ALICE CORRÊA GOMES**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade nº 5.112.837 expedida pelo SSP/SP e

*ACM* *D* *S* *g*  
*1*  
  
PROCURADORIA  
INEA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

inscrita no CPF/MF sob o nº 740.585.768-04, com interveniência do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ**, doravante denominado COMITÊ BG, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto Estadual nº 38.260/2005 e modificado pelo Decreto Estadual nº 45.462 de 25.11.2015, representado neste ato pelo Diretor Geral **MARCOS SANT'ANNA LACERDA**, brasileiro, arquiteto, casado, portador da Cédula de Identidade nº 03343855200, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 840.545.657-00, , **RESOLVEM** celebrar o I Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 02/2017 – INEA, nos termos e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto: excluir o **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE ILHA GRANDE**, como interveniente ao Contrato de Gestão nº 02/2017; alterar a redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Sétima; e, a alocação de recursos financeiros na Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo I) do Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NO TEXTO DO CONTRATO DE GESTÃO**

O presente instrumento tem por objeto alterar a redação constante nas cláusulas do Contrato de Gestão nº 02/2017 abaixo descritas passando a vigorar nova redação:

A **Cláusula Primeira – Do Objeto** passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o exercício de funções de secretaria executiva e de competência de Agência de Água na Região Hidrográfica V do Estado do Rio de Janeiro, definidas na Resolução nº 107 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ, pela **AGEVAP**, sendo esta avaliada através do atendimento das metas constantes do Programa de Trabalho detalhado no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo único. As funções delegadas à AGEVAP por meio do presente Contrato de Gestão compreendem o apoio técnico e administrativo ao **COMITÊ BG**, conforme atribuições constantes

2

PAULINHO

PROCURADORIA

2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

no Programa de Trabalho detalhado no Anexo I, e a execução dos programas de investimentos no âmbito de interesse dos recursos hídricos, aprovados pelo **COMITÊ BG** em reunião plenária e, quando couber, referendados pelo CERHI-RJ, conforme estimativa de custos prevista na cláusula quarta, § 5º e § 6º deste Contrato de Gestão.

**A Cláusula Segunda – Das Metas e Indicadores de Desempenho** passa a ter a seguinte redação:  
O cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato de Gestão será aferido por um conjunto de metas a serem alcançadas, cujos resultados são mensurados por meio de indicadores de desempenho, expostos no Programa de Trabalho detalhado no Anexo I, assim como pelo efetivo cumprimento dos contratos celebrados para a execução dos programas de investimentos em serviços técnicos, pesquisas e obras de interesse dos recursos hídricos, aprovados pelo **COMITÊ BG**, cujos resultados são verificados nas prestações de contas.

**A Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências, inciso I, alínea a, item i, subitem i.1,** passam a ter a seguinte redação:

I – A AGEVAP obriga-se a:

- a) Atuar como secretaria-executiva na operacionalização das ações do **COMITÊ**, devendo:
  - i. Preparar as reuniões plenárias, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho do **COMITÊ**:
    - i.1. manter atualizada a composição do **COMITÊ**, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;

**A Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências, inciso I, alínea a, item ii,** passa a ter a seguinte redação:

- ii. Apoiar a realização de cursos, seminários e outros eventos de acordo com o planejamento aprovado pelo **COMITÊ**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

A Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências, inciso I, alínea a, item iii, subitens **iii.6, iii.7, iii.9, iii.11, iii.12**, passam a ter a seguinte redação:

- iii.6. atender ao público em geral, ao **COMITÊ** e outros organismos de bacias hidrográficas, órgãos gestores de recursos hídricos, usuários da água bruta e Prefeituras Municipais;
- iii.7. manter e atualizar o cadastro de Prefeituras pertencentes ao **COMITÊ**;
- iii.9. assessorar o **COMITÊ** na relação com a imprensa;
- iii.11. apoiar a elaboração de Termos de Referência de estudos técnicos ou projetos, a serem aprovados pelas Câmaras Técnicas e posteriormente pelo plenário do **COMITÊ**;
- iii.12. acompanhar e avaliar os estudos e os projetos estruturais e estruturantes contratados pela **AGEVAP** no âmbito do **COMITÊ**. Para os projetos estruturais serão aportados, quando acordados entre as partes, recursos financeiros da cobrança repassados pelo **INEA**.

A Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências, inciso I, alíneas **e, h, j, k, l, m, o, p, q, s e t** passam a ter a redação a seguir:

- e) Encaminhar ao **INEA** por via impressa, ao **COMITÊ** e ao **CERHI/RJ** por via digital, até 60 (sessenta) dias após a finalização de cada ano de vigência do Contrato de Gestão, o Relatório de Execução do Contrato, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, e a prestação de contas dos recursos recebidos;
- h) Administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos para o exercício de funções de secretaria executiva e de competência de Agência de Água na Região Hidrográfica V do Estado do Rio de Janeiro, objeto deste Contrato de Gestão;
- j) Promover estudos, pesquisas, trabalhos e eventos necessários para a gestão dos recursos hídricos, quando solicitado pelo **COMITÊ** e destinados recursos financeiros para este fim;
- k) Atualizar o Plano de Bacia Hidrográfica da Região Hidrográfica para apreciação do **COMITÊ**, ou elaborar revisões relativas ao tema, quando identificada a necessidade pela **AGEVAP** e





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

aprovada pelo **COMITÊ**, que poderão destinar recursos financeiros para este fim ou buscá-los junto a outras instituições;

- l) Propor ao **COMITÊ** estudos sobre mecanismos e valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos, quando solicitado pelo **COMITÊ** que destinarão recursos financeiros para este fim;
- m) Apresentar ao **INEA** e ao **COMITÊ**, quando houver necessidade, a proposta orçamentária para o(s) exercício(s) seguinte(s), que após aprovação pelo **COMITÊ**, será encaminhada ao CERHI/RJ para aprovação;
- o) Enviar ao **INEA** o extrato do demonstrativo de execução físico-financeira do presente Contrato de Gestão para publicação anual no Diário Oficial do Estado e apresentá-lo ao **COMITÊ**;
- p) Disponibilizar o presente Contrato de Gestão e seus aditivos, bem como o demonstrativo de sua execução físico-financeira, publicando-os nos sítios eletrônicos da entidade delegatária e do **COMITÊ**;
- q) Disponibilizar ao **COMITÊ** as informações e documentos pertinentes ao mesmo enviados e recebidos do **INEA**;
- s) Enviar ao **INEA** relatório final ao término de cada projeto realizado com recursos financeiros do **COMITÊ**;
- t) Administrar e controlar, em conta poupança do **COMITÊ**, os recursos financeiros aprovados pela plenária e ratificados pelo CERHI/RJ para investimentos em projetos.

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso II, alíneas a, b, c, e, f, g, p, r e s passam a ter a redação a seguir:

- a) Manter atualizado o cadastro dos usos e usuários de recursos hídricos de corpos de água de domínio do Estado na Região Hidrográfica V disponibilizando estas informações ao **COMITÊ** e à **AGEVAP**;
- b) Disponibilizar ao **COMITÊ** e à **AGEVAP** informações sobre recursos hídricos, inclusive o balanço hídrico;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

- c) Disponibilizar ao **COMITÊ** e à **AGEVAP** estudo analítico e previsões relativos à arrecadação dos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- e) Transferir semestralmente, os recursos disponíveis à **AGEVAP**, conforme a Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo I), e apresentação pela **AGEVAP** de saldo do ano anterior, segundo disposto na Cláusula Quarta, § 8º.
- f) Franquear ao **COMITÊ** e à **AGEVAP** dados e informações disponíveis sobre a Região Hidrográfica V para o atendimento às metas deste Contrato;
- g) Disponibilizar ao **COMITÊ** e à **AGEVAP** informações relativas à arrecadação e à administração financeira dos recursos disponíveis na subconta da Região Hidrográfica V;
- p) Operacionalizar a aplicação dos recursos gerados pela cobrança pelo uso da água e demais recursos disponibilizados no Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRIH), na subconta da Região Hidrográfica V;
- r) Transferir à **AGEVAP**, quando solicitado pelo **COMITÊ**, os recursos referentes a projetos, conforme os programas de investimentos do **COMITÊ**;
- s) Enviar à **AGEVAP**, semestralmente e ao término de cada projeto, relatório contendo informações financeiras e técnicas dos projetos acompanhados pelo **INEA** com recursos do **COMITÊ**.

A Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências, inciso III, alínea a, item i, subitens i.2, e i.3 e i.4, passam a ter a redação a seguir:

III – O **COMITÊ** possui as seguintes atribuições:

- a) Criar e manter em atividade um Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão - GACG do **COMITÊ**;
  - i. As atribuições do Grupo de Acompanhamento do **COMITÊ** são:
    - i.2. Avaliar a atuação da **AGEVAP** considerando os aspectos técnicos e administrativos através dos Questionários de Avaliação aplicados nas reuniões do **COMITÊ**;
    - i.3. Comunicar à Diretoria do **COMITÊ**, qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento no exercício de suas atribuições;

*HM* *AS* *DP* *6*  
  
PROCURADORIA  
PMA  
INEA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

i.4. Elaborar relatório do GACG contendo a avaliação da execução do contrato e de eventuais irregularidades encontradas, conforme atribuições supramencionadas e enviar recomendação para a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão;

A Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências, inciso III, alínea a, **item ii**, passa a ter a redação a seguir:

ii. O GACG reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano e deverão ser constituídos por 03 (três) representantes indicados por seus segmentos, para acompanhar o Contrato de Gestão, celebrado entre a AGEVAP e o INEA, sendo:

A Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências, inciso III, alínea a, **item iii**, passa a ter a redação a seguir:

iii. O GACG será coordenado pelo representante eleito entre os membros do Grupo;

A Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências, inciso III, **alíneas b, d e h** passam a ter a seguinte redação:

b) Aprovar os programas plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo como base o Plano de Bacia Hidrográfica do **COMITÊ** ou documento que vier a substituí-los;

d) Propor a atualização, quando necessário, do Plano da Bacia Hidrográfica do **COMITÊ**, compatibilizando-o com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

h) Avaliar a atuação da **AGEVAP** considerando os aspectos técnicos e administrativos através dos Questionários de Avaliação aplicados nas reuniões do **COMITÊ** e do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

A Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências, parágrafo 1º, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. Os gastos com alimentação, transporte e material de apoio às reuniões do **COMITÊ** serão limitados pelos princípios da economicidade e eficiência inerentes à gestão do dinheiro público, bem como serão restritos pelos parâmetros constantes da Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo I) e Resoluções do **COMITÊ**.

A Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, *caput* e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º passam a ter a seguinte redação:

Para o cumprimento deste Contrato de Gestão, o **INEA** transferirá à **AGEVAP** recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica da Região Hidrográfica V, conforme Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, e recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, instituída pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

§ 1º. O **INEA** repassará à **AGEVAP** recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e da cobrança pelo uso dos recursos hídricos a serem destinados às despesas de apoio técnico e administrativo (custeio) do **COMITÊ**, conforme Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo I).

§ 2º. Os recursos financeiros repassados pelo **INEA** à **AGEVAP** mencionados no parágrafo anterior assumem o valor de R\$ 1.357.111,69 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos) para o segundo ano, e corrigido pela média dos dois últimos anos do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), para os próximos anos (2020 a 2022), previamente reservados conforme a seguinte dotação orçamentária:

Programa: 2463.18.544.0190.5457

Ação: Fortalecimento da gestão participativa das águas

Fonte: 230

Natureza da Despesa: 4490

*ALM*

*d*

8





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

Valor: R\$ 1.357.111,69 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos)

§ 3º. O **COMITÊ BG** poderá aprovar repasse de recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva Região Hidrográfica para complementar os gastos com despesas de seu apoio técnico e administrativo, observado o limite previsto em Resolução editada pelo CERHI-RJ.

§ 4º. O **INEA** repassará à **AGEVAP** recursos provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), subconta específica da Região Hidrográfica V – Baía de Guanabara, para a execução dos programas de investimentos em projetos, pesquisas, serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, aprovados pelo **COMITÊ BG**, de acordo com a anuência do CERHI-RJ e do **INEA**.

§ 5º. Os recursos financeiros repassados pelo **INEA** à **AGEVAP** mencionados no parágrafo anterior poderão alcançar, o valor anual máximo de R\$ 7.477.766,59 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) montante este estimado a partir da previsão de arrecadação com a cobrança pelo uso da água na região hidrográfica V, em 2019.

I - Para os anos subsequentes os recursos financeiros, referentes a arrecadação com a cobrança pelo uso da água, repassados pelo **INEA** à **AGEVAP** poderão alcançar, o valor anual máximo previsto para arrecadação calculado, no momento da celebração de novo termo aditivo, de acordo com eventuais reajustes de Preço Público Unitário ou pela simples incidência da Resolução CERHI- RJ nº 197/2018.

II - Os repasses devem ser previamente reservados no orçamento do Estado pelo órgão competente do **INEA**.

§ 6º. Os valores previstos nos parágrafos anteriores poderão ser adicionados da quantia máxima de R\$ 49.436.182,26 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos) referente ao saldo dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água na região hidrográfica V, não utilizados nos exercícios anteriores.

§ 7º. Caso seja de interesse conjunto do **COMITÊ** e do **INEA**, a execução dos serviços e obras aprovados pelo **COMITÊ** poderá ser cumprida pelo próprio Instituto ou outro órgão estadual.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

**A Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, parágrafo 8º, inciso I,** passa a ter a redação a seguir:

I - Os repasses mencionados no § 8º apenas terão sua contagem semestral realizada mediante entrega da prestação de contas anual do exercício anterior, uma vez que o cálculo do repasse de cada ano é dependente do saldo existente em conta, ou seja, da utilização dos recursos.

**A Cláusula Sétima – Das Compras e Contratação de Obras e Serviços, inciso I,** passa a ter a seguinte redação:

I - É vedada a contratação de obras e serviços e a autorização de subcontratação de pessoa física que atue como representante de entidade integrante dos órgãos dirigentes do **COMITÊ** e da **AGEVAP**, assim como de entidades representantes do **COMITÊ** e da **AGEVAP**, com exceção das entidades selecionadas no processo de Seleção de Projetos.

**A Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas, caput, inciso II e parágrafo 1º** passam a ter a seguinte redação:

A **AGEVAP** elaborará e apresentará ao **INEA** e ao **COMITÊ**, em até 60 (sessenta) dias:

II - após a finalização de cada semestre do ano de vigência do Contrato de Gestão, Relatório de Prestação de Contas exclusivamente acerca dos gastos e receitas efetivamente realizados no quadrimestre anterior, de acordo com normas definidas pelo **INEA**.

§ 1º. O **INEA** e o **COMITÊ** poderão exigir da **AGEVAP**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos Relatórios de Prestação de Contas, bem como do Relatório de Execução deste Contrato.

**A Cláusula Nona – Da Avaliação de Resultados, caput,** passa a ter a seguinte redação:

O **COMITÊ** deverá criar e manter em atividade Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, o qual deverá ter franqueado a si todas as informações relativas à prestação de contas por





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

parte da entidade delegatária, conforme disposto na Cláusula Terceira, inciso III, do presente Contrato.

O INEA constituirá Comissão de Avaliação que analisará, periodicamente, os resultados técnicos e indicadores alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação realizada à Secretaria de Estado do Ambiente, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e ao **COMITÊ**.

A **Cláusula Nona – Da Avaliação de Resultados**, parágrafo 1º, inciso III, passa a ter a seguinte redação:

III – 01 (um) representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, desde que não seja representante do Poder Público Estadual ou Federal e nem membro do **COMITÊ BG**.

A **Cláusula Nona – Da Avaliação de Resultados, parágrafos 5º e 6º**, passam a ter a seguinte redação:

§ 5º. O relatório final da Comissão de Avaliação deverá levar em conta as considerações sobre o Relatório de Execução do Contrato de Gestão elaboradas pelo Grupo de Acompanhamento do **COMITÊ**.

§ 6º. O Grupo de Acompanhamento do **COMITÊ** terá 60 (sessenta) dias corridos após a entrega do Relatório de Execução pela **AGEVAP** para efetuar sua análise, por escrito e enviá-la à Comissão de Avaliação do **INEA**. A Comissão, por sua vez, terá 150 (cento e cinquenta) dias corridos após entrega do Relatório de Execução para sua análise e emissão de parecer final.

A **Cláusula Décima – Da Vigência**, passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato de Gestão vigorará por 05 (cinco) anos e 05 (cinco) dias a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, transferindo assim seu término previsto para 31/12/2022.

§ 1º. O primeiro ano do contrato de gestão será considerado de 26/12/2017 a 31/12/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

§ 2º. Para os demais anos de vigência do contrato será respeitado o exercício fiscal para fins de todas e quaisquer prestação de contas, apresentação de relatórios e demais obrigações contratuais.

**A Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades**, inciso III, **parágrafo 3º**, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º. A **AGEVAP** e o **COMITÊ** deverão ser notificados da suspensão do contrato pelo **INEA** com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias à aplicação da suspensão, contemplando as razões que a fundamentaram.

**A Cláusula Décima Segunda – Da Suspensão Unilateral do Contrato, parágrafos 1º e 2º**, passam a ter a redação a seguir:

§ 1º. A **AGEVAP** e o **COMITÊ** deverão ser notificados da suspensão do contrato pelo **INEA** com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias à aplicação da suspensão, contemplando as razões que a fundamentaram.

§ 2º. Para a suspensão temporária prevista no parágrafo anterior será elaborado um plano de trabalho, com cronograma físico-financeiro, contemplando a retomada das atividades, entre a **AGEVAP**, o **INEA** e o **COMITÊ**, podendo inclusive reduzir o prazo do parágrafo anterior.

**A Cláusula Décima Terceira – Da Extinção, parágrafos 1º e 2º**, passam a ter a redação a seguir:

§ 1º. A rescisão será precedida de processo administrativo no **INEA**, assegurada a ampla defesa e contraditório a **AGEVAP** e a manifestação do **COMITÊ**, respondendo os dirigentes responsáveis pela execução deste Contrato, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. O **INEA** poderá, durante o processo administrativo previsto no parágrafo anterior e até a consecução dos seus resultados, com o objetivo de resguardar o interesse público, nomear comissão





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

gestora anuente de comum acordo com o **COMITÊ** para todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

A **Cláusula Décima Sétima – Do Foro**, passa a ter a redação a seguir:

Fica estabelecido o foro da Comarca Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam, com a anuência do **COMITÊ** Baía de Guanabara, o presente Contrato de Gestão em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2019.

**CLAUDIO BARCELOS DUTRA**  
PRESIDENTE DO INEA

**FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA**  
DIRETOR DE GENTE E GESTÃO

**ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEVAP

**MARIA ALICE CORRÊA GOMES**  
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

**MARCOS SANT'ANNA LACERDA**  
DIRETOR GERAL DO CBH BAÍA DE GUANABARA





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

TESTEMUNHAS:

Nome: Gizelle Muniz  
Nome: Gizelle de Souza Muniz  
CPF: 04496130700

  
Nome: Ronald Souza Miranda Oliveira Costa  
CPF: 147.322.527-29



**PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E REPASSES CG 02/2017 - ANEXO I**

ATIVIDADES	2019
<b>1. CUSTO OPERACIONAL</b>	
<b>1.1 Custo Operacional da Unidade Descentralizada</b>	
<b>1.1.1 Recursos Humanos e Benefícios da Unidade</b>	
02 Especialista Administrativo, 02 Especialista em Recursos Hídricos e 02 Estagiários (inclusive encargos e benefícios) Outras despesas pessoal	<b>511.120,82</b>
<b>1.1.2 Demais Custos Operacionais da Unidade</b>	
Limpeza, Aluguel de Veículo, Combustível, Pedágio, Táxi, Transporte Aéreo, Telefone, Internet, Luz, Água, Correios, Fotocópia, Diárias, Material de Consumo, Eventos (reuniões e outros), Manutenção de Equipamentos e Móveis e Outros	<b>182.850,00</b>
<b>Subtotal dos Custos Operacionais da Unidade Descentralizada</b>	
<b>693.970,82</b>	
<b>1.2 Custo Operacional da Sede</b>	
<b>1.2.1 Recursos Humanos e Benefícios da Sede - Atividades Meio</b>	
Recursos Humanos das Atividades Meio (inclusive encargos e benefícios) - rateio dos custos dos empregados da sede inclusive a Diretoria-Executiva	<b>263.420,19</b>
<b>1.2.2 Recursos Humanos e Benefícios da Sede - Atividades Fim</b>	
01 Especialista Administrativo, 01 Especialista em Recursos Hídricos e 02 Estagiários (inclusive encargos e benefícios) Outras despesas pessoal	<b>203.073,91</b>
<b>1.2.3 Demais Custos Operacionais da Sede</b>	
Limpeza, Aluguel de Veículo, Combustível, Pedágio, Táxi, Transporte Aéreo, Telefone, Internet, Aluguel, Luz, Água, Correios, Fotocópia, Diárias, Material de Consumo, Eventos (reuniões e outros), Manutenção de Equipamentos e Móveis, Publicações, Encadernações e Outros	<b>103.267,06</b>
<b>Subtotal dos Custos Operacionais da Sede</b>	
<b>569.761,16</b>	
<b>1.3 Custos Operacionais das Unidades e da Sede - Cumprimento do CG</b>	
<b>1.3.1 Prestação de Serviços de Terceiro</b>	
Assessoria Contábil, Assessoria Jurídica, Assessoria de Informática, Assessoria e Manutenção de Sistema Financeiro, Serviços de Auditoria Externa Independente e Outros	<b>69.475,47</b>
<b>1.3.2 Despesas com membros do Conselho Fiscal e Administração</b>	
Despesas com membros do Conselho Fiscal e Administração da AGEVAP	<b>3.600,00</b>
<b>1.3.3 Demais custos operacionais</b>	
Treinamento, Capacitação, participação em eventos, aquisição de bens permanentes e softwares, elaboração de impressão de material dos Comitês, atividades de comunicação, sites dos Comitês e da Agência	<b>20.304,24</b>
<b>Subtotal dos Custos Operacionais da Unidade Descentralizada e da Sede</b>	
<b>93.379,71</b>	
<b>Total Geral do 2º Ano</b>	
<b>1.357.111,69</b>	
<b>Total Geral do 2º ano INEA</b>	
<b>248.757,66</b>	
<b>Total Geral do 2º ano CBH BG</b>	
<b>1.108.354,03</b>	

*AZ*

*JP*

*DA*

